

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
MATO GROSSO DO SUL**

Inquérito Civil : 06.2021.00001309-5
Arquivamento : 0025/2023/01PJ/CXM
Requerente : Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido : Banco C6 Consignado S.A
Objeto : Apurar eventual prática abusiva ao consumidor consistente na suposta concessão de empréstimos consignados que não foram contratados ou solicitados pelos tomadores consumidores.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COXIM, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apresentar **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** dos autos deste Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 26 e seguintes da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), em conformidade com as razões que seguem:

RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil registrado em 22/10/2021 13:34:39, que tem por objeto "Apurar eventual prática abusiva ao consumidor consistente na suposta concessão de empréstimos consignados que não foram contratados ou solicitados pelos tomadores consumidores", conforme portaria.

No âmbito desta Promotoria de Justiça, o presente Inquérito Civil registra prorrogação anterior na seguinte data: 23.02.2022 (f. 880-883).

Informamos que **não** houve celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Em síntese, fruto dos atos investigatórios, obteve-se as seguintes informações e documentos:

A) juntou-se expediente encaminhado pelo Procon de Coxim noticiando o

recebimento de reclamações de consumidores que relatam terem sido surpreendidos com valores depositados em suas contas referentes a empréstimos consignados não solicitados e com o desconto das parcelas no mês seguinte, sem que tenham sido solicitados ou autorizados tais empréstimos com o Banco C6 Consignado. Foram encaminhadas cópia das reclamações apresentadas por Maria Rufina de Moraes, Roberto Wada, Maria Lúcia de Oliveira, Maria Auxiliadora Nantes e João Primo de Souza (fls. 07-216);

- B) após ser oficiado, o Banco C6 Consignado S.A. apresentou informações e documentos (fls. 230-496);
- C) foi determinada a cientificação do Banco C6 acerca da instauração do Inquérito Civil, notificação dos reclamantes listados pelo Procon/Coxim, solicitando o comparecimento e apresentação de documentos pessoais e todos os demais documentos referentes aos supostos empréstimos fraudulentos, a requisição ao Procon/Coxim de informações sobre o registro de novos casos de concessão de empréstimos sem pedido, bem como a solicitação de apoio ao CAO/Consumidor;
- D) juntou-se cópia das reclamações encaminhadas pelo Procon registradas por Salvadora Arguelo Ferro e Aparecido Oliveira Silva, também referentes a empréstimos do Banco C6, que não foram solicitados (fls. 566-571);
- E) juntou-se aos autos os Termos de Declarações e documentos apresentados por João Primo de Souza (fls. 575-576), Maria Lúcia de Oliveira (fls. 577-652), Roberto Wada (fls. 653-655), Maria Rufina de Moraes (fls. 656-670), Maria Auxiliadora Nantes (fls. 671-721);
- F) juntou-se a defesa e documentos apresentados pelo Banco C6 Consignado S.A (fls. 723-863);
- G) após ser novamente oficiado, o Procon apresentou reclamações de concessão de empréstimos não contratados em nome de Denise Amorim Blos, Eraime Lemos Rosa, Edite Ferreira Lima, Eugenia de Freitas Silva,

- José Campos Pinto, Marcondes Azzolin e Eraime Lemos Rosa (fls. 889-904);
- H) juntou-se manifestação e documentos apresentados pelo Banco C6 Consignado S.A, em que aduz haver acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública nº 5155846-15.2020.8.13.0024, que tramitou perante a 25ª Vara Cível de Belo Horizonte (TJMG), com o mesmo objeto do presente procedimento (fls. 907-1052);
- I) foram encaminhadas senhas de acesso ao procedimento aos advogados do banco requerido (fls. 1130, 1137, 1145, 1162).

É a breve síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

O inquérito civil ou o procedimento preparatório são instrumentos a cargo do Ministério Público para atuação resolutiva nas questões afetas a sua atribuição constitucional. E, se for o caso, subsidiar a adoção de providências judiciais.

Os fatos que deram ensejo à investigação foram objeto de ação coletiva com abrangência nacional, sendo o arquivamento a medida cabível.

Isso porque, conforme se verifica dos documentos juntados, as reclamações em face do Banco C6 registradas pelo Procon são referentes a vícios na contratação de empréstimos consignados junto ao banco requerido, que não foram aceitos ou solicitados pelos consumidores.

Tais contratos foram celebrados antes do acordo entabulado nos autos da ação civil pública nº 5155846-15.2020.8.13.0024, o qual foi homologado em 10.03.2023 pelo juízo da 25ª Vara Cível de Belo Horizonte, em que a instituição financeira assumiu a obrigação de aprimorar os procedimentos de contratação de empréstimos consignados, realizar o pagamento de bonificações aos consumidores lesados, nos termos previstos no acordo, bem como pagar

contribuição de fomento no valor de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) em favor de entidades de defesa do consumidor (fls. 975-989 e 1034-1035).

As obrigações assumidas pela instituição financeira visam a correção de irregularidades narradas nas reclamações encaminhadas pelo Procon de Coxim, de modo que o objeto do presente Inquérito Civil é abrangido por aquela ação, sendo o caso de arquivamento do presente procedimento, em razão da coisa julgada.

Ademais, a par da tutela coletiva, o presente Inquérito Civil apurou apenas 5 situações, cuja magnitude não se mostrou expressiva ponto de ensejar, nesta comarca, a atuação coletiva, podendo ser solucionada, se for o caso, por meio do ajuizamento de demandas individuais pelos que se sentiram prejudicados.

Nesses casos, conforme art. 9º da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), deve ser promovido o arquivamento:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

A respeito das hipóteses de arquivamento do inquérito civil, Hugo Nigro Mazzilli ensina:

O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; **b) porque a investigação demonstrou que, embora tivesse existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação.** Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do *status quo ante*, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas). (*Inquérito Civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 258-259, grifo nosso).

Ao comentar o art. 9º da Lei 7.347/1985, que dispõe sobre o

arquivamento do inquérito civil, José dos Santos Carvalho Filho comenta:

Sem embargo da distinção entre causa de pedir remota e próxima, o dispositivo, ao referir-se à inexistência de fundamento, está, na verdade, alcançando ambos os aspectos da causa. Desse modo, **não somente a ausência do próprio fato jurídico, como também a ausência de fundamento jurídico do pedido (ainda que existente o fato), acabarão por conduzir órgão ministerial a promover o arquivamento.** (Ação Civil Pública. Comentários por Artigo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, grifo nosso).

Em outra passagem, o referido doutrinador, conclui:

Fundamento, portanto, no contexto em que o termo está no dispositivo legal, é o conjunto de elementos constantes de inquérito civil ou de peças de informação, que permitem ao órgão do Ministério Público uma avaliação positiva no sentido da propositura da ação civil pública. Por via de consequência, haverá inexistência de fundamento para a ação quando o procedimento a cargo do Ministério Público não revelar a presença desses elementos. **A única saída, no caso, será a de promover o arquivamento; deflagrar a máquina judicial, mesmo sem tais elementos, equivalerá, por certo, a propor ação temerária, o que estará fora das atribuições institucionais do Ministério Público.** (grifo nosso).

Portanto, a 1ª Promotoria de Justiça de Coxim apurou os fatos que deram origem ao presente Inquérito Civil, e constata-se que inexistem pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base para a propositura da ação, impondo-se o arquivamento, nos termos do art. 26 da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).

Não obstante, havendo fato que justifique a retomada das investigações, neste ou em outro procedimento, está preservada a atuação do Ministério Público Estadual, pois, conforme ensina Ricardo de Barros Leonel, "o encerramento da investigação não impede o posterior desarquivamento para novas diligências, existindo ou não novos indícios." (Manual do processo coletivo. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 360).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 9º da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública) e 26 da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), **promovo o arquivamento deste Inquérito Civil**, encaminhando-o para reexame necessário

do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo assim, determino ao apoio desta 1ª Promotoria de Justiça de Coxim:

- a) Oficie-se ao(s) Requerente(s) e ao(s) Requerido(s) cientificando-o(s), por meio de carta(s) registrada(s) ou pessoalmente, conforme o caso, da promoção de arquivamento deste Inquérito Civil, nos termos do art. 26, § 3º, da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).
- b) Cientifique-se o Procon de Coxim do presente arquivamento, remetendo-se cópia do acordo judicial de f. 975-989;
- c) Remetam-se os autos e eventuais anexos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, conforme o art. 26 e seguintes da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), registrando que este órgão de execução encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.
- d) Realizem-se as movimentações e lançamentos necessários no sistema.
- e) Eventuais ofícios ou documentos pertinentes ao presente Inquérito Civil deverão ser imediatamente remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Coxim, 21 de setembro de 2023.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça